



Magda-SP, 03 de janeiro 2025.

MENSAGEM Nº 03/2025

Ao
Excelentíssimo Senhor
Pr. IVANO DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Magda-SP,

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com meus respeitosos cumprimentos, estou enviando o incluso Projeto de Lei nº 03/2025, permitindo aos contribuintes no início do ano de 2025, a possibilidade de pagarem seus débitos fiscais, bem como aqueles já inseridos em dívida ativa e ajuizadas, desde que aderirem ao Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) para o exercício de 2025, as opções do pagamento à vista ou em parcelas mensais, iniciando em janeiro e findando em dezembro deste exercício.

O contribuinte que aderir a opção do pagamento à vista, terá o desconto de 100% (cem) por cento dos juros e multa sobre o valor principal do crédito tributário inscrito na dívida ativa.

Caso o contribuinte opte ao pagamento parcelado, terá o desconto de 80% (oitenta) por cento dos juros e multa sobre o valor principal do crédito tributário inscrito na dívida pública, podendo parcelar sua dívida em janeiro até dezembro de 2025, ou seja, em até 12 (doze) parcelas.

O objetivo principal deste incluso Projeto de Lei é a regularização dos débitos relacionados ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), e outras tarifas e taxas diversas inscritos em Dívida Ativa, inclusive os débitos já parcelados, bem como os ajuizados perante o Poder Judiciário, em decorrência que no exercício 2024, devido as eleições municipais nos termos do art. 73 da Lei Federal nº. 9.504/97, fomos impedidos por lei de fazer qualquer isenção ou benefício fiscal em decorrência da lei eleitoral e, segundo o setor tributário existem muitas pendências fiscais no sistema. Sem o auxílio da lei do refinanciamento e programa de pagamento, bem como devido à crise econômica, inclusive o aumento absurdo da inflação e preços de todos os serviços, tais como combustíveis, cesta básica, energia elétrica, entre outros, o Refis ajuda o contribuinte a pagar seus tributos dignamente.

O cenário econômico mundial apresenta sinais instáveis há algum tempo. Economicamente dependente de países como Estados Unidos e China, o Brasil não

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



sairá ileso. Euforias (ou decepções) eleitorais à parte, são as estatísticas de um lado e as projeções de outro que assumem caráter pouco animador, como o aumento excessivo do dólar em 2024, fazendo desencadear toda uma cadeia prejudicial aos preços dos serviços, incluindo o poder de compra e os itens dos produtos da cesta básica no Brasil.

A decisão do Comitê de Política Monetária (Copom) do Banco Central durante a sua última reunião do ano de 2024, elevou a taxa básica de juros (Selic) em 11,25%, não foi exatamente uma surpresa para quem acompanha nossas finanças.

Apesar de previsível, dadas as pressões inflacionárias ao redor do mundo e a desaceleração da atividade econômica global, o nível da Selic em dois dígitos desanima e assusta com impacto direto na inflação, espera-se que a taxa de juros siga elevada para os consumidores, agravando a situação financeira no país e comprometendo o crescimento econômico brasileiro em 2024 e 2025.

O Programa visa incentivar a regularização dos créditos tributários inscritos em Dívida Ativa, prevendo a dispensa de multa e juros ao pagamento à vista e desconto nos juros conforme a forma de pagamento, no caso de pagamento parcelado.

É importante salientar que a aplicação de juros e multas, penalidades previstas no Código Tributário Municipal, têm por finalidade evitar a inadimplência e promover a justiça fiscal para quem recolhe impostos nos prazos corretos. Entretanto, muitas vezes, o contribuinte em débito com as obrigações tributárias fica impedido de quitar a dívida com o fisco municipal após o vencimento em virtude da incidência das penalidades e o consequente aumento significativo no valor devido.

Sendo assim, a isenção dos descontos nos juros e multa na modalidade de pagamento à vista ou de forma parcelada até dezembro de 2025, se tornam uma oportunidade para o contribuinte devedor regularizar a situação perante a administração pública, possibilitando ao governo, reaver os créditos e aplicá-los em benefício da população.

Através do REFIS à administração propõe um mecanismo de redução nas penalidades aplicadas, promovendo, assim, a saída da inadimplência ao contribuinte.

Em se tratando de recuperação de créditos, a própria Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 58, dispõe que:

“Art. 58. A prestação de contas evidenciará o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais



medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.”

O cumprimento das obrigações tributárias dentro dos prazos previamente previstos é sempre a melhor opção para o contribuinte, como também para a administração. Todavia, a gestão municipal deve propor ações de recuperação de créditos devidos para que se obtenha o pleno funcionamento da máquina pública, quando não se alcança a arrecadação prevista dos impostos. Nesse contexto, o presente Programa de Recuperação de Crédito Fiscal não é favor aos contribuintes inadimplentes e sim ferramenta do gestor público para fins de arrecadação tributária, encontrando respaldo, inclusive, na Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme já assinalado.

A recuperação fiscal, além de ser medida comum nas ações de governo, com o intuito de reaver créditos fiscais, com consequente aumento da arrecadação tributária, é também uma forma de reduzir as Execuções Fiscais, sendo que muitas questões serão concluídas no próprio âmbito administrativo, sem ter que recorrer às medidas judiciais cabíveis para satisfação do crédito.

Sob tal aspecto, o Município de Magda possui uma Câmara de Conciliação de Tributos Municipais, criada pela Lei nº 913, de 10 de agosto de 2011, que em conjunto com o Setor de Lançadoria adota as medidas necessárias para viabilizar a adesão ao REFIS dos contribuintes com débitos inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não.

A aplicação do REFIS não compromete as metas estabelecidas para a autarquia, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual porque, além de preservar o valor dos débitos atualizados monetariamente pelos índices legais, haverá um rápido e compensatório ingresso de recursos aos cofres do Município.

Considerando que este projeto é de grande interesse e necessidade, solicito que esta matéria seja apreciada e votada com urgência, razão pela qual, invoco o artigo 25 da LOM.

Certos de que posso contar com a valiosa atenção costumeira dos nobres pares desta Casa de Leis, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,

RODOLFO FERREIRA KAMA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 03, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

“Institui o Programa Recuperação Fiscal (REFIS), no âmbito do Município de Magda para o exercício de 2025 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado ao contribuinte a possibilidade de aderir ao Programa de Recuperação Fiscal – Refis/2025, ao pagamento à vista ou parcelado dos impostos municipais inscritos na dívida ativa, ajuizados ou não, com exceção as protestadas, com as seguintes opções:

§ 1º- O contribuinte que aderir a opção do pagamento à vista, terá o desconto de 100% (cem) por cento dos juros e multa sobre o valor principal do crédito tributário inscrito na dívida ativa;

§ 2º- Caso o contribuinte opte ao pagamento parcelado, possua o desconto de 80% (oitenta) por cento dos juros e multa sobre o valor principal do crédito tributário inscrito na dívida ativa, podendo parcelar sua dívida até dezembro de 2025.

Art. 2º - Os débitos inscritos em Dívida Ativa poderão ser parcelados até o mês de dezembro de 2025, com pagamento da primeira parcela no último dia útil de cada mês, após a formalização da adesão ao Programa, oportunidade em que o setor competente confeccionará boletos mensais, facilitando o contribuinte a honrar seu débito.

Art. 3º - Aplicar-se-á aos contribuintes com débitos já ajuizados as disposições contidas no art. 3º e parágrafo único da Lei 913, de 10 de Agosto de 2011, bem como o art. 4º, §4º e § 5º e art. 5º do Decreto nº 1.494, de 12 de Agosto de 2011.

Art. 4º - O contribuinte que não efetuar o pagamento dos débitos até a data limite, terá cancelado o deferimento da sua adesão ao REFIS, retornando à dívida à situação anterior, podendo a administração, em caso de não pagamento, proceder o ajuizamento da Execução Fiscal e encaminhamento do débito ao Cartório de Protesto, ou dar prosseguimento nas ações já ajuizadas.

Art. 5º - Os débitos acrescidos de multa, juros de mora e correção monetária que foram pagos em data anterior ao início de vigência da presente Lei não geram direito à restituição.



MUNICÍPIO DE
MAGDA

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, por Decreto, no que for necessário para melhor eficácia de sua aplicabilidade.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Magda, 03 de janeiro de 2025.

RODOLFO FERREIRA KAMA
Prefeito Municipal